

PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - 2020

**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da
Biodiversidade do Estado do Pará –
IDEFLOR-Bio**



Ideflor-bio
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

*PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL
DO ESTADO DO PARÁ 2020*

Helder Zaluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

Lúcio Dutra Vale

Vice-governador do Estado do Pará

José Mauro Ó de Almeida

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Karla Lessa Bengtson

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Jorge Alves da Silveira Júnior

Diretor de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Equipe Técnica

Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Ana Claudia Chaves Simoneti- Administradora/ Gerente de Gestão de Contratos

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa/ Gerente de Planejamento e Análises Florestais

Jefferson Moreira do Espirito Santo – Gestor Ambiental/ Gerente de Monitoramento Florestal

Gil Mendes Sales – Assessor/ Engenheiro Agrônomo

Luiz Carlos dos Santos – Assessor/ Jurídico

Lene Suely dos Santos Evangelista – Assessora/ Assistente Social

Núcleo de Geotecnologias

Pedro Bernardo da Silva Neto – Coordenador do Núcleo de Geotecnologias

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2020 / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: IDEFLOR-Bio, 2020.

45. Il:21,0 x 29,7 cm.

1. Florestas Públicas. 2. Outorga Florestal. 3. Recursos Florestais. 4. Concessão Florestal. 5. Monitoramento Florestal.

LISTA DE SIGLAS

- CEPROF** – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais
- CEFLOP** – Cadastro Estadual de Florestas Públicas
- COMEF** – Comissão Estadual de Florestas
- DFS** – Distrito Florestal Sustentável
- DGFLOP**- Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção
- ESEC** – Estação Ecológica
- FLOTA** – Floresta Estadual
- IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio** – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- IDEFLOR-Bio** – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará
- INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- INPE** – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- ITERPA** – Instituto de Terras do Pará
- LGFP** – Lei de Gestão de Florestas Públicas
- MMA** – Ministério do Meio Ambiente
- MPEG** – Museu Paraense Emílio Goeldi
- MZEE-PA** – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará
- PAOF** – Plano Anual de Outorga Florestal
- PARNA** – Parque Nacional
- PEAEX** – Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista
- PEAS** – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável
- PEMA** – Política Estadual de Meio Ambiente
- PFNM** – Produto Florestal Não Madeireiro

PIB – Produto Interno Bruto

PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável

PNF – Programa Nacional de Florestas

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PROA-PA – Pró-assentamento Estadual

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO – Reserva Biológica

RESEX – Reserva Extrativista

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

RVS – Refúgio da Vida Silvestre

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SISFLORA – Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação

UMF – Unidade de Manejo Florestal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa demonstrando as florestas públicas estaduais	13
Figura 2	Distribuição de florestas públicas estaduais	14
Figura 3	Florestas públicas estaduais destinadas	15
Figura 4	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas a Unidades de Conservação	18
Figura 5	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e reservadas às comunidades locais	21
Figura 6	Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal	23
Figura 7	Mapa das florestas públicas estaduais de Interesse para o PAOF 2020.	30
Figura 8	Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns	33
Figura 9	Floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105/2011	34
Figura 10	Área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 com UMF's definidas	37
Figura 11	Mapa de localização geográfica da floresta estadual do Paru	38
Figura 12	Floresta estadual do Paru com UMF's definidas	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Florestas públicas estaduais destinadas a Unidades de Conservação	17
Tabela 2	Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais	20
Tabela 3	Florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF 2020	31
Tabela 4	Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2020 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.	42
Tabela 5	Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF	43

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. OBJETIVO	12
3. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	13
3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS	14
3.1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS.....	15
3.1.2. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS ÀS COMUNIDADES LOCAIS	18
3.1.3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONTRATO DE TRANSIÇÃO.....	21
3.1.4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONCESSÃO FLORESTAL	22
4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2020.....	23
4.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2020	24
ETAPA 1: EXCLUSÃO DAS ÁREAS QUE POSSUEM IMPEDIMENTOS OU RESTRIÇÕES LEGAIS PARA CONCESSÃO FLORESTAL.....	25
A) EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL.....	25
B) EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DESTINADAS AO USO COMUNITÁRIO	25
C) EXCLUSÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A COMUNIDADES LOCAIS.....	26
D) EXCLUSÃO DAS ÁREAS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NAS CATEGORIAS RESERVA DE FAUNA - RF E RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE.....	26
ETAPA 2: EXCLUSÃO DE ÁREAS DESTINADAS A CONTRATOS DE TRANSIÇÃO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA APA	27
A) EXCLUSÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A CONTRATOS DE TRANSIÇÃO.....	27

B)	EXCLUSÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA APA.	27
ETAPA 3: SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2020.....		28
A)	SELEÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA FLOTA.	28
B)	SELEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS - GLEBAS ESTADUAIS.....	29
5.	FLORESTAL FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISPONÍVEIS E DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL NO PAOF 2020	31
6.	DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL	32
6.1.	DESCRIÇÃO DO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS	32
6.1.1.	FLORESTA ESTADUAL RESERVADA PARA O CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO DO PARÁ.....	33
6.1.2.	FLORESTA ESTADUAL RESERVADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 354/2012	36
6.2.	DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU	38
7.	SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL	40
7.1.	PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	40
8.	MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL	42
9.	ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2020	43
10.	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	44

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.248/2006 estabeleceu as bases para gestão de florestas públicas, por meio de políticas públicas destinadas ao meio ambiente. Esta premissa leva em conta as modalidades previstas na lei, bem como as demais modalidades que podem ser definidas, de acordo com as peculiaridades de cada esfera, dando autonomia ao Estado - dentro da competência suplementar e complementar instituída na legislação brasileira - para deliberar sobre suas florestas. Para a gestão florestal apresenta-se como principal instrumento de planejamento de Governo o Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF, que contém a descrição de todas as florestas públicas sob o domínio estadual no ano de sua vigência.

No âmbito estadual, a Lei nº 6.963/2007 (alterada pela Lei nº 8.096/2015) criou o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Dentre outras atribuições, tem prerrogativa para exercer a função de órgão gestor das florestas públicas estaduais para produção sustentável, elaborando e executando todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle e à fiscalização, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, em conformidade com a legislação estadual pertinente.

A lei de gestão de florestas públicas define regras para o acesso aos recursos florestais, sejam eles madeireiros e/ou não madeireiros gerados pelo manejo florestal. Para o acesso aos recursos, respeita-se o princípio da equidade, utilizando a licitação como caminho para permitir que todos aqueles que desejem utilizar os recursos das florestas públicas estejam em condições similares.

O PAOF é um documento técnico que contribui para a intervenção do Estado no setor florestal, pois contém informações como: a localização das florestas públicas; a identificação das áreas destinadas para concessão florestal; as formas de acesso; o diagnóstico ambiental, físico e socioeconômico das áreas. Estas informações são fundamentais para a realização do processo de concessão florestal, observado que a floresta pública somente pode ser concedida se descrita no PAOF.

Prevista na Lei nº 11.284/2006, a concessão florestal é uma das três modalidades de gestão de florestas públicas, onde o órgão gestor tem a competência de permitir,

mediante licitação, o direito à pessoa jurídica, de explorar recurso florestal de acordo com as premissas do manejo florestal sustentável.

O manejo florestal sustentável é definido na lei de gestão de florestas públicas como a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

O Governo do Estado, considerando a competência do IDEFLOR-Bio, deferiu a inclusão neste PAOF da implantação de um Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro e áreas afins, em uma área reservada pelo Decreto Estadual nº 105, de 20 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sob o nº 31. 947, de 01 de julho de 2011. Tal deferimento visou o atendimento de demandas das comunidades locais, organizações governamentais, instituições de ensino, pesquisa e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor florestal.

Neste documento, são apresentadas também as áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2020, a saber: Floresta Estadual do Iriri, Floresta Estadual do Trombetas, Floresta Estadual do Paru e Floresta Estadual de Faro, além de novas áreas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

2. OBJETIVO

O PAOF tem como objetivo dar total transparência ao processo de outorga florestal, como preconiza a legislação sobre gestão de florestas públicas, por meio do seguinte conteúdo:

- i)* Identificação e quantificação das florestas públicas estaduais constantes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas (CEFLOP);
- ii)* Identificação das florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF;
- iii)* Identificação das florestas públicas estaduais disponíveis para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;
- iv)* Identificação e descrição das florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;

- v) Caracterização socioeconômica das regiões de abrangência das áreas destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;
- iv) Monitoramento e gestão florestal das florestas públicas estaduais, especialmente as submetidas à concessão florestal.

3. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

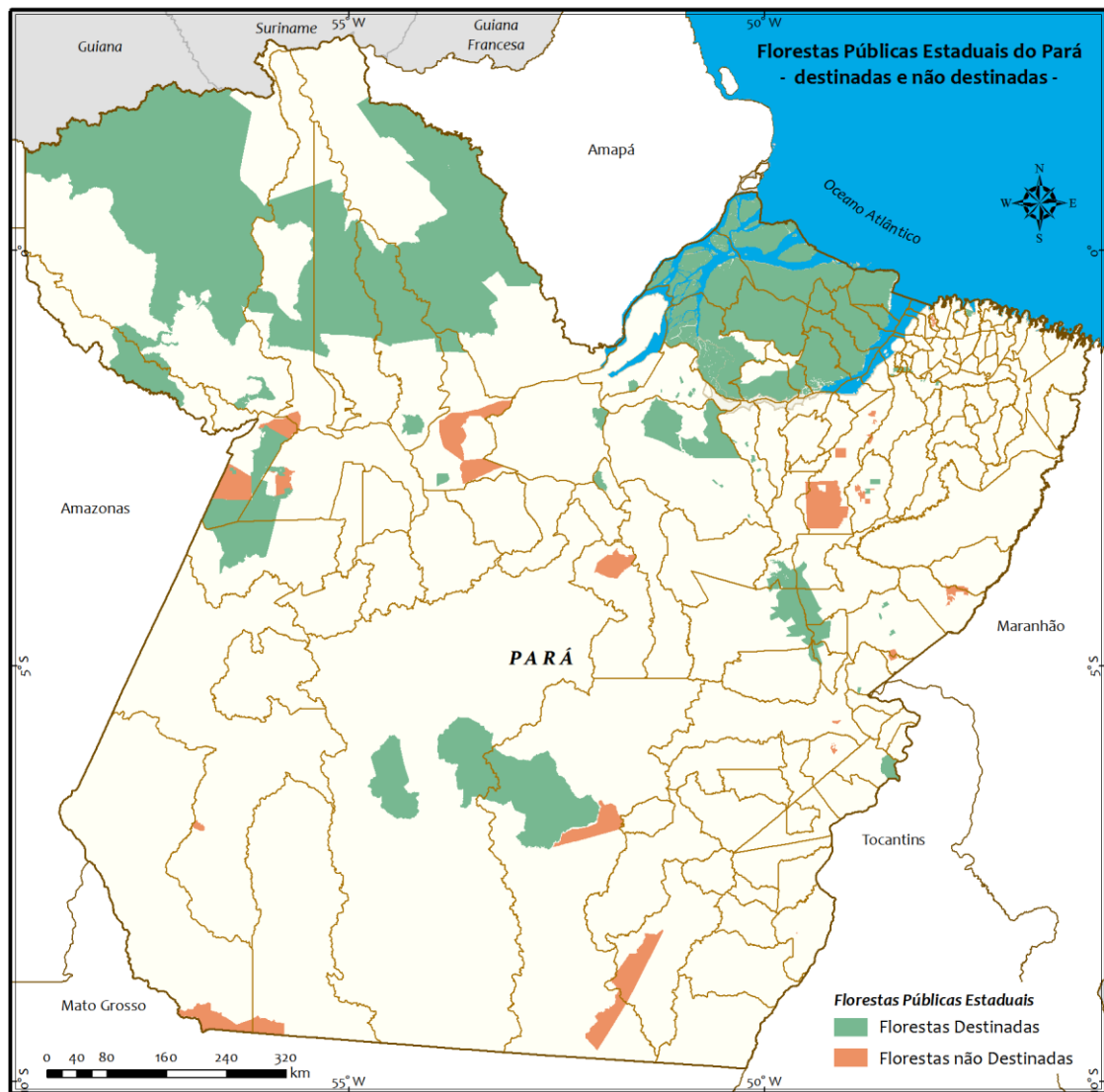
O Cadastro Estadual de Florestas Públicas - CEFLOP apresenta o total de 24.676.569,82 hectares de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará e estão distribuídas em 22.624.640,61 hectares de área destinada, representando 92% do total. Existem 2.051.929,21 hectares de florestas públicas ainda sem destinação. Estas áreas - denominadas Glebas Estaduais - representam 8% do total de florestas públicas arrecadadas ao patrimônio fundiário do Estado do Pará pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, conforme dados representados no gráfico e no mapa, Figuras 01 e 02, respectivamente.

Figura 01: Distribuição de florestas públicas estaduais.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020)

Figura 02: Mapa demonstrando as florestas públicas estaduais do Pará.



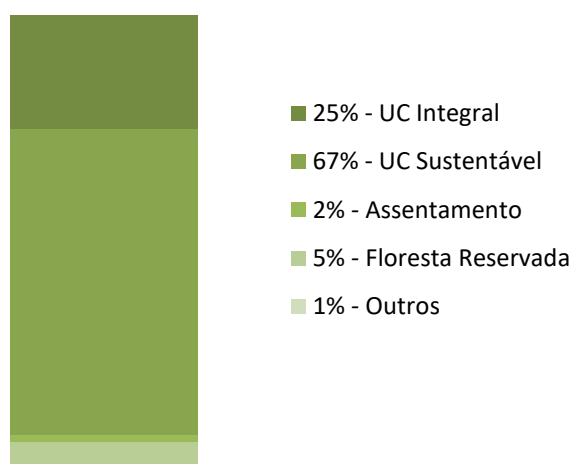
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS

Dentre as florestas públicas destinadas, constam no CEFLOP: as Unidades de Conservação, do grupo de proteção integral e uso sustentável; as florestas destinadas na modalidade fundiária de assentamentos (PEAS e PEAEX); as florestas reservadas para assentamentos, gestão florestal, produção florestal e outras florestas que foram destinadas ao uso florestal, como as áreas de contratos de transição nativos e inativos (art. 70, lei nº 11.284/2006); e as florestas com contratos de concessão florestal em glebas, neste caso, as Unidades de Manejo Florestais do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, que representam 1% do total de florestas já destinadas.

Como podemos observar na Figura 03, 67% das florestas cadastradas no CEFLOP encontram-se destinadas como Unidades de Conservação do grupo de uso sustentável, distribuídas nas categorias de Área de Proteção Ambiental, Floresta Estadual e Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e 25% das florestas cadastradas, destinadas como Unidades de Conservação do grupo de proteção integral, nas categorias de Estação Ecológica, Reserva Biológica e Refúgio da Vida Silvestre.

Figura 03: Florestas públicas estaduais destinadas



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

3.1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

As Unidades de Conservação (UC) são áreas de conservação e preservação ambiental, legalmente instituídas pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, com objetivo de proteger os ecossistemas e a biodiversidade dos diferentes biomas brasileiros, bem como dos valores culturais das populações tradicionais. As UC são reguladas pela Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O SNUC dividiu as UC em dois grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável. As UC de Proteção Integral têm o objetivo de preservar os ecossistemas, prevendo apenas o uso indireto de seus recursos naturais, tais como: atividades de cunho científico; medidas que visem restaurar os ecossistemas modificados; manejo de espécies com vistas à preservação da diversidade biológica; e visitação pública de acordo com as normas estabelecidas no

Plano de Manejo da Unidade. Já as UC de Uso Sustentável, têm por objetivo compatibilizar a conservação dos ecossistemas com o uso sustentável de seus recursos naturais, sendo permitida a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, e serviços ambientais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Contudo, cada categoria de UC tem regras que precisam ser observadas, bem como as regras estabelecidas pelo Plano de Manejo de cada UC.

A Lei Estadual nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015, que alterou dispositivos da lei de criação do IDEFLOR-Bio (lei nº 6.963/2007), delega ao Instituto, dentre outras, a atribuição de executar a Política Estadual de Unidades de Conservação do Estado relativa à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância as normas gerais previstas na legislação federal. Com isso, o Estado, na esfera administrativa, centralizou as atividades de preservação e exploração econômica dos recursos naturais, especialmente os relativos às florestas em UC.

O CEFLOP tem cadastrado 26 (vinte e seis) Unidades de Conservação Estaduais que totalizam 20.984.541,88 ha. Deste total, 15.480.814,34 ha correspondem a UC de Uso Sustentável e 5.503.727,54 ha são UC de Proteção Integral (Tabela 1 e Figura 4). As 16 (dezesesseis) Unidades de Conservação de Uso Sustentável estão distribuídas em 10 (dez) regiões de integração, quais sejam elas: Rio Caeté, Guamá, Carajás, Metropolitana, Lago de Tucuruí, Marajó, Baixo Amazonas, Araguaia, Guamá e Xingu. As 10 (dez) Unidades de Conservação de Proteção Integral estão distribuídas nas regiões do Baixo Amazonas, Carajás, Metropolitana, Xingu, Guamá e Marajó. Por fim, dentre as 08 (oito) categorias de Unidades de Conservação Estaduais, a categoria APA é a que detém a maior área, totalizando 7.781.110,16 ha, seguida das FLOTA, com 7.604.508,28 ha.

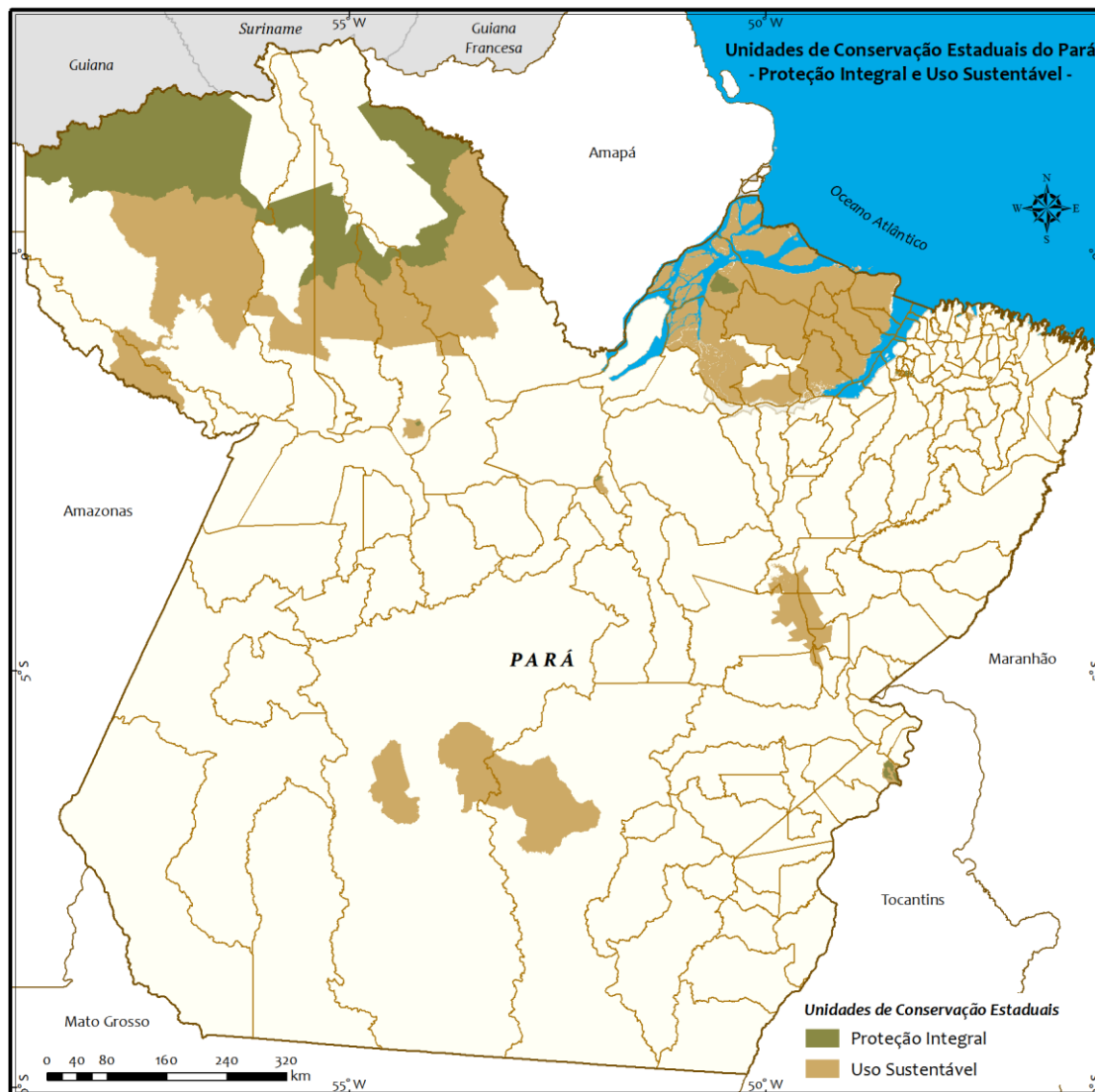
Tabela 1 - Florestas Públicas Estaduais destinadas a Unidades de Conservação.

DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	TIPO	AREA (HA) ¹
E.E. Grão Pará	ESEC	PI	4.245.819,11
Monumento Natural do Atalaia	MONA	PI	256,58
P. E. do Utinga	PARQUE ESTADUAL	PI	1.393,09
P.E. Monte Alegre	PARQUE ESTADUAL	PI	3.678,00
P.E. Serra dos Martírios/Andorinhas	PARQUE ESTADUAL	PI	24.897,38
P. E. Charapucu	PARQUE ESTADUAL	PI	65.181,94
REBIO Maicuru	REBIO	PI	1.151.760,95
REVIS Metr�pole da Amaz�nia	REVIS	PI	6.367,27
REVIS S�rgio Tonetto	REVIS	PI	339,28
REVIS Tabuleiro do Embaubal	REVIS	PI	4.033,94
TOTAL DE UC PI			5.503.727,54
APA Combu	APA	US	1.500,00
APA Bel�m	APA	US	5.832,91
APA Lago de Tucuru�	APA	US	503.490,00
APA Algodual-Maiandeuca	APA	US	3.100,34
APA Paytuna	APA	US	58.251,00
APA Araguaia	APA	US	29.655,39
APA Triunfo do Xingu	APA	US	1.679.280,52
APA Maraj�	APA	US	5.500.000,00
F.E Trombetas	FLOTA	US	3.025.667,18
F.E Faro	FLOTA	US	525.434,10
F.E Paru	FLOTA	US	3.612.914,00
F.E Iriri	FLOTA	US	440.493,00
R.D.S. Alcoba�a	RDS	US	36.128,00
R.D.S. Pucuru�-Arar�o	RDS	US	29.049,00
R D.S. Vit�ria de Souzel	RDS	US	22.956,88
R.D.S. Campos das Mangabas	RDS	US	7.062,02
TOTAL DE UC US			15.480.814,34
TOTAL DE UNIDADES DE CONSERVA�O ESTADUAL			20.984.541,88

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2017).

¹Soma das  reas dos respectivos decretos de cria o das UC's e/ou retifica o de limites.

Figura 4 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas a Unidades de Conservação.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

3.1.2. As Florestas Públicas Estaduais destinadas às Comunidades Locais

Das três modalidades de gestão florestal, temos a destinação às comunidades locais que, obrigatoriamente, deve preceder, sempre que necessário, o processo de concessão florestal (conforme preconiza o Art. 6 da Lei Federal nº 11.284/2006). De acordo com o inciso X do art. 3º, do mesmo normativo, entende-se por comunidades locais:

“X - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;”

Por isso, antes de o poder público realizar a concessão florestal, deverá primeiro identificar, nas áreas onde a concessão será realizada, bem como no seu entorno, se existe a presença de comunidades locais.

O Art. 14 do Decreto Federal nº 6.063/2007, preceitua que:

“Art. 14. Antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do art. 6º e 17 da mesma Lei.”

As áreas efetivamente destinadas às comunidades totalizam 752.494,85 ha, sendo 35.279,00 ha distribuídos em 10 (dez) Projetos Estaduais de Assentamento Sustentável – PEAS e 717.215,84 ha distribuídos em 16 (dezesesseis) Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativista – PEAEX (Figura 5). Estas modalidades estão previstas pelo Decreto 2.280, de 24 de maio de 2010, que instituiu o Programa Estadual de Assentamentos. Contabiliza-se ainda, 95.195,90 ha de florestas públicas estaduais definidas na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, do grupo de UC de Uso Sustentável (Tabela 2).

Em função do Decreto Estadual nº 579, de 30 de outubro de 2012, ainda há 240.000,00 ha de florestas públicas estaduais para fins de regularização fundiária para as comunidades locais e destinação de interesse florestal, cujo objetivo é proporcionar políticas públicas na região de modo a melhorar o desenvolvimento econômico, considerando, inclusive, que os PEAEXs Acangatá, Acutipereira, Jacarepuru e Alto Camarapi já foram criados. Esta área referida anteriormente está localizada no município de Portel. Trata-se da Gleba Estadual Joana Peres II.

Portanto, na esfera do Governo Estadual temos um total de 1.087.690,75 ha de floresta públicas destinadas à comunidade local ou reservadas para destinação comunitária.

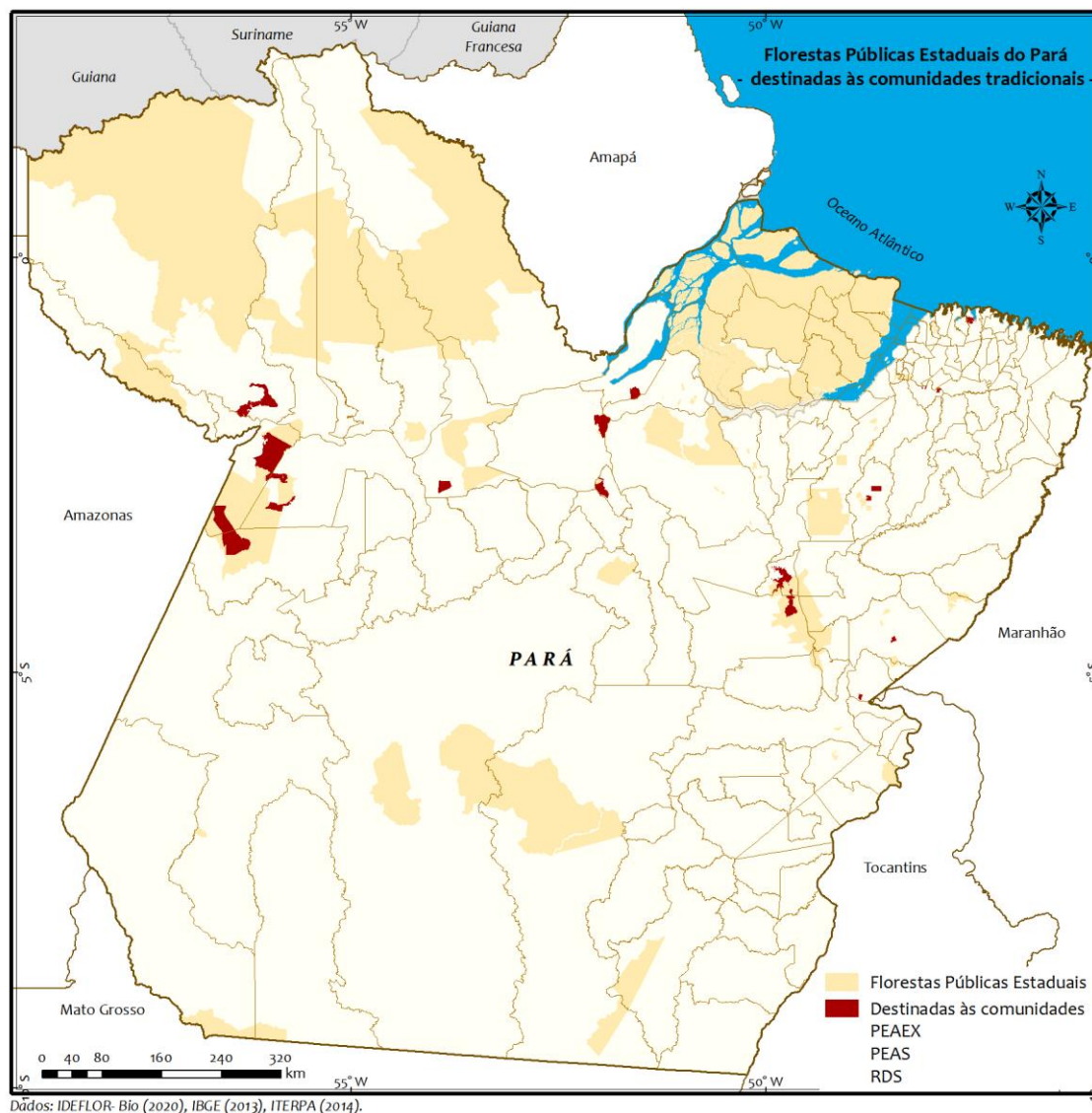
Tabela 2 – Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.

DENOMINAÇÃO	MODALIDADE	MUNICÍPIO	AREA (ha) ²
Vila Nova	PEAEX	Prainha	19.539,30
Sapucuí- Trombetas	PEAEX	Oriximiná	67.749,28
Majari I	PEAEX	Porto de Moz	38.781,24
Vista Alegre	PEAEX	Santarém	5.719,04
Curumucuri	PEAEX	Juruti	106.122,08
Camuta do Pucuruí	PEAEX	Gurupá e Melgaço	17.852,83
Prudente- Monte Sinai	PEAEX	Juruti	5.514,04
Aruã	PEAEX	Santarém/Juruti	23.632,04
Mariazinha-Aracati	PEAEX	Santarém	10.317,00
Mamuru	PEAEX	Juruti/Aveiro	133.850,48
Acangatá	PEAEX	Portel	62.585,13
Assimpex	PEAEX	Portel	18.040,01
Acutipereira	PEAEX	Portel	65.640,10
Jacarepuru	PEAEX	Portel	71.034,35
Alto Camarapi	PEAEX	Portel	70.471,01
Cataiandeua	PEAEX	Abaetetuba	367,91
TOTAL PEAEX			717.215,84
Itabira	PEAS	Bujaru	506,55
Repartimento	PEAS	Santarém	8.072,28
Borba Gato	PEAS	Tailândia	8.514,51
Mocajuba	PEAS	Bujaru	645,27
Campo Dourado	PEAS	Rondon do Pará	3.725,26
Bacabal Grande	PEAS	Bom Jesus do Tocantins	2.850,75
Itapeva	PEAS	Bujaru	2.313,27
Pindorama	PEAS	Tailândia	3.974,32
Nova Esperança	PEAS	Dom Eliseu	729,74
Deus é Fiel	PEAS	Rondon do Pará	3.947,05
TOTAL PEAS			35.279,00
R.D.S. Alcobaça	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	36.128,00
R.D.S. Pucuruí-Ararão	RDS	Tucuruí/ Novo Repartimento	29.049,00
R D.S. Vitória de Souzael	RDS	Senador José Porfirio	22.956,88
R.D.S. Campos das Mangabas	RDS	Maracanã	7.062,02
TOTAL RDS			95.195,90
Gleba Joana Peres II	FLORESTA RESERVADA	Portel	240.000,00
TOTAL FLORESTA RESERVADA			240.000,00
TOTAL GERAL			1.087.690,74

Fonte: adaptado de CEFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

²Soma das áreas dos respectivos decretos de criação de assentamentos

Figura 5 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas e reservadas às comunidades locais.



3.1.3. Florestas Públicas Estaduais sob Contrato de Transição

O contrato de transição é um instrumento administrativo instituído pela Lei Federal nº 11.284/2006, o qual assegura a continuidade dos planos de manejo florestal sustentável, aprovados e em execução em florestas públicas, até a data da publicação da mesma conforme o seu Art. 70.

No entanto, entendendo que a garantia de oferta de madeira para o período de transição já cumpriu o seu papel no prazo devido, advindo da implementação efetiva dos Contratos de Concessão, foi publicado em 16 de maio de 2014, o Decreto nº 1.050, que

revogou a celebração de novos contratos de transição. Diante do fato, o Estado passa a não dispor de instrumentos administrativos que viabilizam a exploração de área, se não pela concessão florestal.

De 2008 a 2016, o IDEFLOR-Bio assinou 43 (quarenta e três) contratos de transição em florestas públicas estaduais, envolvendo uma área de 135.734,80 ha, dos quais foram autorizados para manejo florestal sustentável 64.414,16 ha, considerando a vigência máxima de dois anos do contrato. Cabe mencionar que a totalidade dos 43 (quarenta e três) contratos já se encontra com as atividades de exploração encerradas, estando em pousio durante 35 anos, a contar da data de seu encerramento.

3.1.4. Florestas Públicas Estaduais sob Concessão Florestal

A concessão florestal, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284/2006, é definida como:

“VII – concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;”

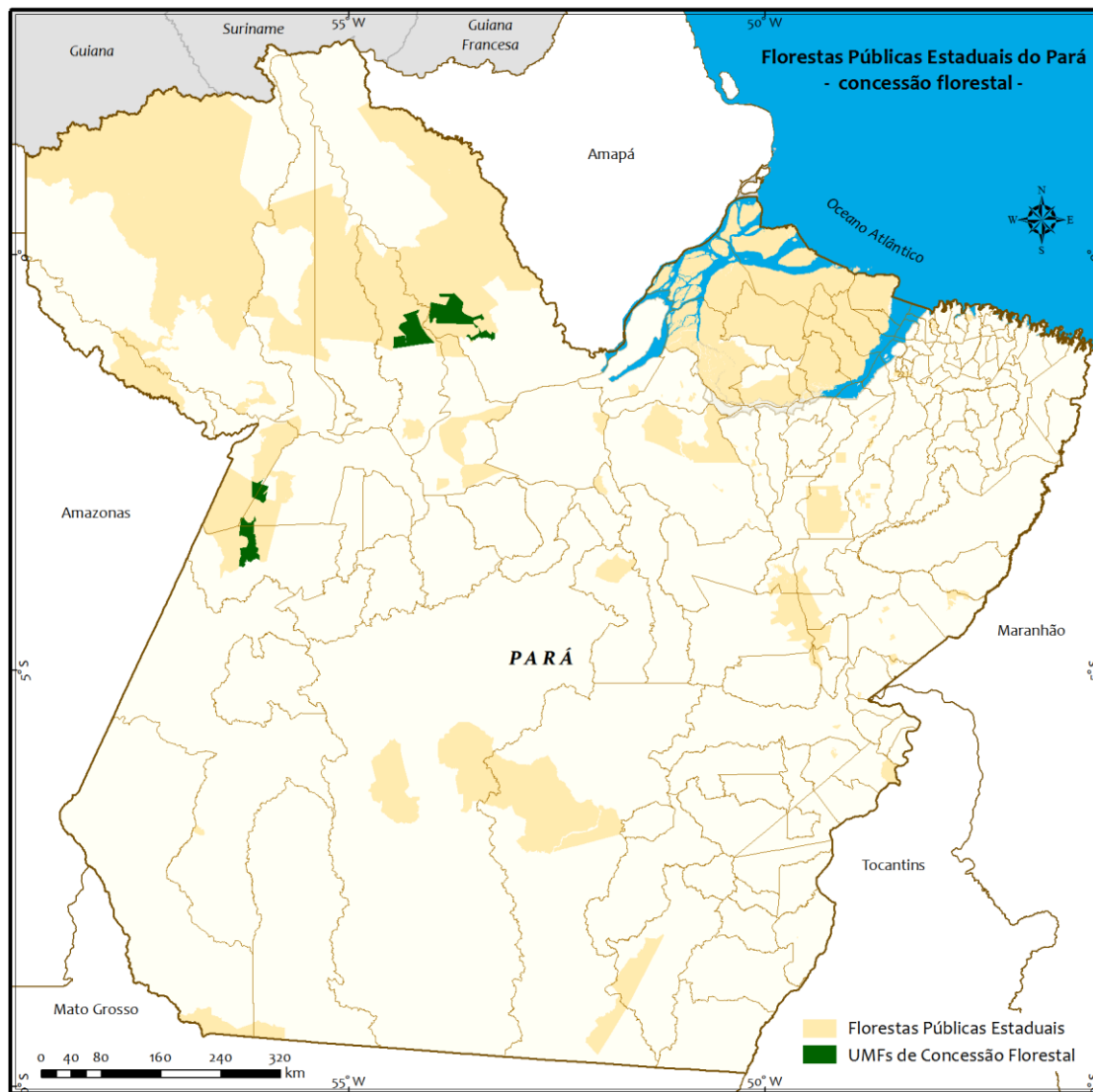
O Estado do Pará já outorgou, por meio da concessão florestal para exploração de recursos florestais, uma área total de 544.061,11 hectares, distribuídos em 11 (onze) UMF's. Destas, 03 (três) estão localizadas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns e que foram ofertadas pelo Edital de Licitação nº 01/2011. As outras 08 (oito) áreas estão localizadas na Floresta Estadual Paru, ofertadas pelo Edital de Licitação nº 02/2011 e pelo Edital de Licitação nº 01/2013, respectivamente.

Contudo, 03 (três) contratos de concessão florestal da FLOTA do Paru foram reincididos no final de 2016, em virtude de descumprimento contratual. Posteriormente, essas áreas foram remodeladas e disponibilizadas para concessão florestal por meio do Edital de Licitação nº 03/2018, cujo processo culminou com a assinatura de mais 01 (um) contrato de concessão florestal na FLOTA do Paru.

Deste modo, o total atualizado de área concedida pelo Estado do Pará é de 483.435,49 ha, sendo 150.956,95 ha no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, referentes a

03 (três) contratos de concessão florestal vigentes e 332.478,54 ha na FLOTA do Paru, definidos em 06 (seis) contratos de concessão florestal vigentes (Figura 6).

Figura 6 – Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2020

A Lei Federal nº 11.284/2006, em seu artigo 9º, aponta que são elegíveis para fins de concessão florestal as Unidades de Manejo Florestal previstas no Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF em vigência.

Para definir as Unidades de Manejo Florestal para concessão florestal no ano de vigência do PAOF, deverão ser selecionadas anteriormente as áreas de florestas públicas estaduais de interesse. Este Processo será descrito nas seções deste capítulo.

São de interesse deste PAOF 2020, as áreas de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal com: i) Plano de Manejo da Unidade de Conservação – PMUC aprovado ou com conclusão iminente e com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal de natureza empresarial, ouvido o Conselho Consultivo, no caso de UC; e ii) destinação para fins de concessão florestal, no caso de florestas públicas estaduais não destinadas.

4.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2020

Com base na Lei Federal nº 11.284/2006, utilizou-se uma metodologia dividida em 03 (três) etapas para a seleção de áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2020, presentes no Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Pará – CEFLOP 2020, totalizando 24.698.296,48 ha de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará.

Na primeira etapa são **excluídas** todas as áreas de Florestas Públicas Estaduais que possuem impedimentos legais para serem disponibilizadas para a concessão florestal pelo IDEFLOR-Bio no ano de vigência do PAOF 2020. Neste caso, são excluídas: i) as Unidades de Conservação de Proteção Integral; ii) as Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário; iii) as áreas destinadas às comunidades locais; iv) as áreas de Unidade de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RF e Relevante Interesse Ecológico - ARIE, quando ocorrerem. O resultado gerado diz respeito às Florestas Públicas Estaduais Legalmente Aptas para concessão florestal.

Na segunda etapa são **excluídas** todas as áreas de Florestas Públicas Estaduais que: i) foram objeto de contratos de transição; e ii) são Unidades de Conservação na categoria Área de Proteção Ambiental – APA.

Na terceira etapa são **selecionadas** as Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2020, conforme os seguintes critérios:

i) áreas de Unidade de Conservação na categoria Floresta Estadual – FLOTA, desde que: a) com Plano de Manejo da Unidade de Conservação - PMUC aprovado ou com conclusão prevista até dezembro de 2020; b) ter, no PMUC, áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial; e c) ouvido o Conselho Consultivo da UC; e

ii) áreas de florestas públicas estaduais não destinadas, desde que possuam decreto de destinação para fins de concessão florestal já publicado ou com previsão de publicação até dezembro de 2020.

Deste modo, aplicando a metodologia descrita acima, tem-se:

ETAPA 1: Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições legais para concessão florestal.

a) Exclusão das unidades de conservação de proteção integral

As Unidades de Conservação de Proteção Integral são componentes de grande relevância para a natureza, visto que propõem restringir, ao máximo, a intervenção nos seus recursos naturais.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, são: Estação Ecológica – ESEC; Reserva Biológica – REBIO; Parque Nacional – PARNA; Refúgio da Vida Silvestre – RVS; e Monumento Natural – MONA. De acordo com o Inciso III, do Art. 11, da Lei 11.284/2006, essas unidades deverão ser excluídas das áreas delimitadas para concessão florestal. Neste caso, foram excluídas as seguintes áreas: da ESEC Grão-Pará; REBIO Maicuru; REVIS Metrópole da Amazônia; REVIS Padre Sérgio Tonetto; REVIS Tabuleiro do Embaubal; os Parques Estaduais do Charapucu, Utinga, Monte Alegre e Serra das Andorinhas, além do Monumento Natural Atalaia, integrantes do CEFLOP 2020. Estas áreas excluídas e mencionadas acima totalizam **5.503.727,54 ha**.

b) Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário

Dentro do marco regulatório de gestão das florestas públicas, a Lei nº 11.284/06 trouxe como forma de acesso as Unidades de Conservação destinadas o uso para comunidades. Caracterizadas dentro da modalidade de uso sustentável, estes agentes sociais são agraciados, legalmente, na gestão das políticas públicas com a formalização de termo de uso que democratiza a produção florestal.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário são as Reservas Extrativistas – RESEX e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS,

assim definida pela Lei nº 9.985/2000. Assim, foram excluídas as 04 (quatro) RDS estaduais, totalizando **95.195,90 ha**.

c) Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais

O Artigo 6º da Lei nº 11.284/2006 menciona ainda que o direito de uso tradicional das florestas públicas por comunidades locais antecede as concessões florestais. Desse modo, não pode haver destinação para concessões florestais em área destinada ao uso comunitário. Considerando esta prerrogativa, foram excluídas as áreas dos PEAS e dos PEAEX. Estas áreas são modalidades previstas pelo Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, e pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2010 do ITERPA, assim como as florestas reservadas pelo Decreto Estadual nº 579/2012, totalizando uma exclusão de **992.494,85 ha**.

d) Exclusão das áreas de Unidade de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RF e Relevante Interesse Ecológico - Arie

As Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Reserva de Fauna (RF) abrigam populações animais de espécies nativas e possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros da biota regional. De acordo com o Inciso III, do Artigo 11º, da Lei nº 11.284/2006, estas áreas devem ser excluídas das áreas para concessão florestal. Porém, considerando que no CEFLOP 2020 não foi cadastrada nenhuma floresta pública estadual nestas categorias mencionadas acima, não existem áreas de florestas públicas estaduais a excluir.

Considerando a finalização da primeira etapa, foram excluídos **6.591.418,29 ha** (27% de áreas do CEFLOP 2020). Deste modo, têm-se **18.085.151,53 ha** restantes de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal no ano de vigência deste PAOF.

ETAPA 2: exclusão de áreas destinadas a contratos de transição e Unidades de Conservação na categoria APA

Dos **18.085.151,53 ha** de florestas públicas estaduais legalmente aptas ao processo de concessão florestal, procedeu-se a segunda etapa de exclusão de áreas de florestas públicas para concessão florestal no ano de vigência deste PAOF, a saber:

a) Exclusão das áreas destinadas a contratos de transição

Os contratos de transição representam um instrumento administrativo temporário previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 11.284/2006 e no Art. 23 da Lei Estadual nº 6.963/2007, que prevê a continuidade das atividades florestais no Estado até que seja efetivamente implantado o sistema de concessões florestais, a fim de garantir a oferta de madeira legal para o período de transição. Esses contratos são regulamentados pelo Decreto Estadual nº 657/2007 (alterado pelo Decreto nº 1.493/2009). Nesse sentido, foram excluídos **45.267,93 ha** de florestas públicas estaduais objeto de contratos de transição, em respeito ao tempo de pousio destas florestas públicas.

b) Exclusão das Unidades de Conservação na categoria APA.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, têm como objetivo básico compatibilizar a conservação na natureza com o uso sustentável parcial dos seus recursos naturais. A Área de Proteção Ambiental – APA é definida como uma área, em geral, extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Seus objetivos básicos são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituídas por terras públicas e privadas.

As APA's são excluídas, principalmente por suas características de ocupação, visto que são unidades em que a ocupação humana é geralmente significativa e ainda por não ser uma UC exclusivamente pública. Contudo, futuramente, nada impede de realizarmos estudos que possam caracterizar as APA's como de interesse para uso dos recursos florestais

na modalidade concessão florestal. Assim, foram excluídas deste PAOF, as 08 (oito) APA's representando um total de **7.781.110,16 ha**.

O resultado da finalização da segunda etapa apontou a exclusão de **7.826.378,09 ha** - corresponde a 32% de áreas do CEFLOP 2020. Deste modo, têm-se **10.258.773,44 ha** restantes de florestas públicas estaduais para seleção de interesse no PAOF 2020, a ser desenvolvida na terceira etapa da metodologia.

ETAPA 3: seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2020.

Serão selecionadas como florestas públicas estaduais de interesse do IDEFLOR-Bio para o PAOF 2020:

- i) As áreas de Unidade de Conservação na categoria Floresta Estadual – FLOTA, desde que: a) com Plano de Manejo da Unidade de Conservação - PMUC aprovado ou com conclusão prevista até dezembro de 2020; b) ter, no PMUC, áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial; e c) ouvido o Conselho Consultivo da UC.
- ii) As áreas de florestas públicas estaduais não destinadas - Glebas Estaduais, desde que possuam definição fundiária e decreto de destinação para fins de gestão florestal sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou com previsão de publicação até dezembro de 2020.

a) Seleção de Unidade de Conservação na categoria FLOTA.

A Floresta Estadual do Iriri, com **440.493,00 ha**, embora ainda não tenha o PMUC aprovado, este está contemplado para execução através do projeto “Paisagens Sustentáveis” e já possui Inventário Florestal Amostral e estudo de potencial madeireiro. Deste modo, esta floresta está incluída no PAOF 2020.

A Floresta Estadual de Faro, com **525.434,10 ha**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC. Esta está incluída no PAOF 2020.

A Floresta Estadual de Trombetas, com **3.025.667,18 ha**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC, mas com questões relacionadas a definições fundiárias das comunidades locais em avançado estágio de negociação. Também está incluída no PAOF 2020.

A Floresta Estadual do Paru, com **3.612.914,00 ha**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC. Ademais, possui uma área de **332.478,54 ha** destinada a 06 (seis) contratos de concessão florestal vigentes. Esta área está incluída no PAOF 2020.

No final, tem-se **7.604.508,28 ha** de Unidade de Conservação na categoria FLOTA selecionadas como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2020.

b) Seleção de áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas - Glebas Estaduais.

O Decreto Estadual nº 2.658/2010 destinou no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, situado nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, uma área de **312.433,14 ha** para fins de proteção da biodiversidade e/ou para gestão florestal, sob as modalidades de concessão ou gestão direta. Destes, **150.956,95 ha** foram destinadas diretamente para concessão florestal e, como tal, selecionadas como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2020.

No Decreto Estadual nº 105/2011 foi destinado no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, situado no município de Juruti, uma área de **33.999,00 ha** para a implantação do Centro de Treinamento em Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro do Estado do Pará, tornando-o selecionável como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2020.

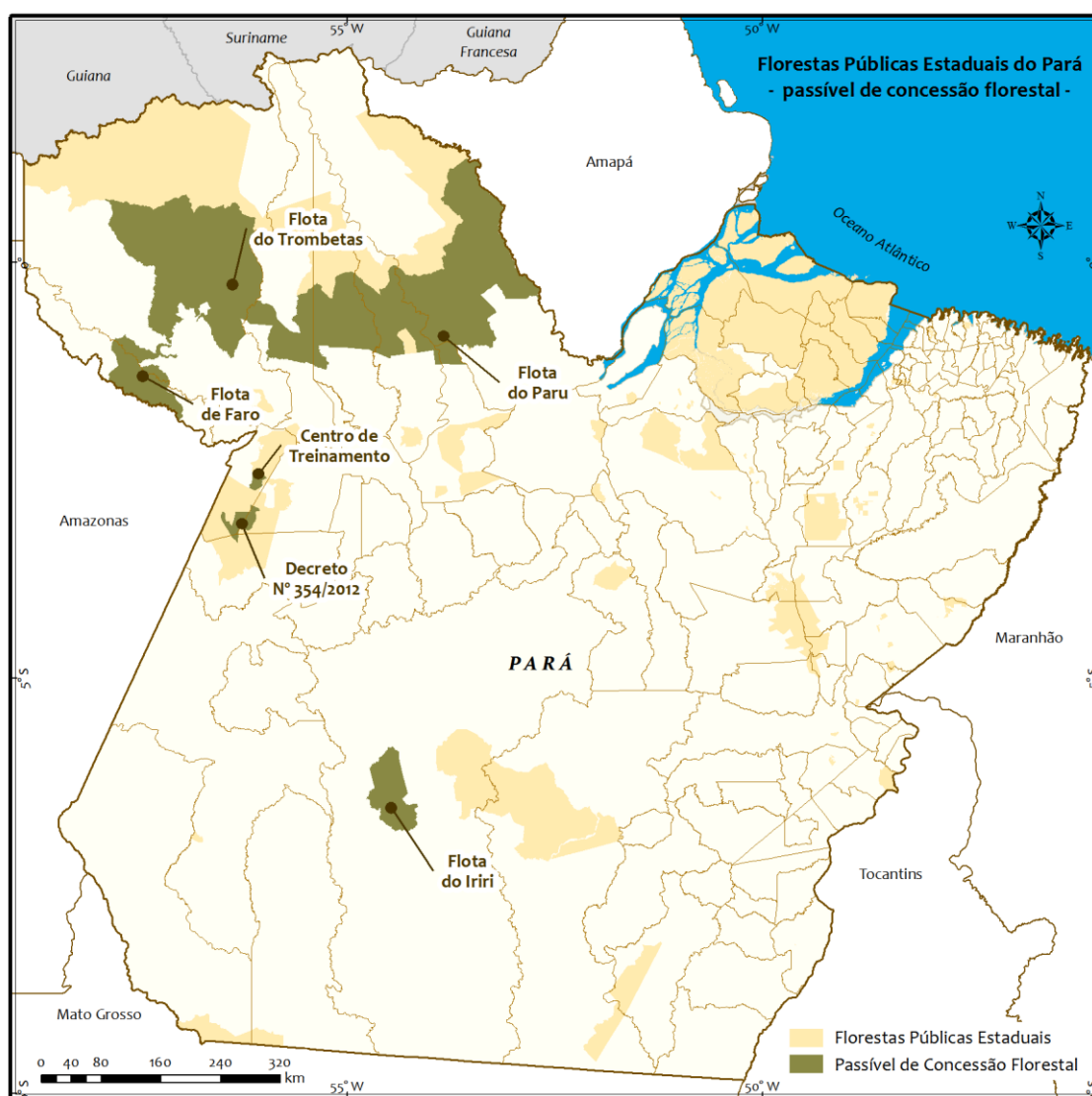
Já no Decreto Estadual nº 354/2012, houve a destinação no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, abrangendo os municípios de Santarém, Juruti e A veiro, uma área de **102.468,18 ha** para concessão florestal, qualificando-a como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2020.

As demais áreas de glebas estaduais, que totalizam **2.051.929,21 ha** de florestas públicas estaduais, foram excluídas para o período de vigência deste PAOF.

Deste modo, obedecendo aos critérios de possuir definição fundiária e decreto de destinação para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou com previsão de publicação até dezembro de 2020, o Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, proporciona **287.280,53 ha** de área destinada pelos decretos supracitados, como sendo floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2020.

Finalizada a terceira etapa, tem-se **7.891.788,81 ha** de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2020, conforme Figura 7.

Figura 7 – Mapa das florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2020.



Dados: IDEFLOR-Bio (2020), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

5. FLORESTAL FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISPONÍVEIS E DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL NO PAOF 2020

Após a seleção de **7.891.788,81 ha de Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2020**, conforme procedimento (descrito no capítulo 4), neste capítulo será discorrido sobre a indicação das áreas disponíveis para concessão florestal, uma vez que nem toda a área abrangida pela floresta pública estadual pode ser viável para o manejo florestal.

Deste modo, respeitando as indicações de áreas e/ou percentuais viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial (constantemente nos Planos de Manejo para o caso de UC); o estudo de potencial florestal e inventário florestal amostral realizado na FLOTA Iriri e o Relatório Ambiental Preliminar – RAP (caso das glebas estaduais); encontrou-se uma área total de **1.232.881,40 ha de Florestas Públicas Estaduais Disponíveis para Concessão Florestal no PAOF 2020**, conforme discriminado na Tabela 3.

Destes, considerando a exclusão das Unidades de Manejo Florestal já concedidas em anos anteriores, na FLOTA do Paru e no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, bem como as áreas das FLOTAS Faro, Trombetas e Iriri que ainda estão em estudo, foi possível obter uma área total de **185.672,80 ha de Florestas Públicas Estaduais Destinadas para Concessão Florestal no PAOF 2020**, conforme discriminado na Tabela 3.

Tabela 3 – Florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF 2020.

<i>Florestas Públicas de Interesse para o PAOF 2020</i>	<i>Área Total (ha)¹</i>	<i>Floresta Pública Estadual Disponível para concessão florestal (ha)^c</i>	<i>Floresta Pública Estadual já concedida para concessão florestal (ha)^a</i>	<i>Floresta Pública Estadual Destinada para concessão florestal no PAOF 2020 (ha)^b</i>
FLOTA Paru	3.612.914,00	487.004,00	332.478,54 ²	49.206,08
FLOTA Trombetas	3.025.667,18	246.001,21		
FLOTA Faro	525.434,10	12.595,66		
FLOTA Iriri	440.493,00	200.000		
Conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns	287.280,53	287.280,53	150.956,95 ³	136.466,72 ⁴
Total	7.891.788,81	1.232.881,40	483.435,49	185.672,80

Nota: ¹ Área dos respectivos decretos de destinação.

² Referentes às UMF's I, II, III, IV, VII e IX já concedidas.

³ Referentes às UMF's I, II e III já concedidas, considerando o Decreto 2.658/2010.

⁴ Foram considerados os Decretos: 105/2011 e 354/2012.

^c Áreas de florestas públicas estaduais disponíveis para concessão florestal, incluindo as UMFs já concedidas e as áreas destinadas para concessão florestal no ano do PAOF (c=a+b).

Ressaltamos que uma floresta pública estadual quando definida como destinada para concessão florestal, não será obrigatoriamente concedida no ano de vigência deste PAOF, podendo ser assim concedida em outros anos. Diante disso, este PAOF é apenas um documento que sinaliza, no ordenamento territorial, o interesse legal do Estado em realizar gestão na modalidade concessão florestal nestas áreas.

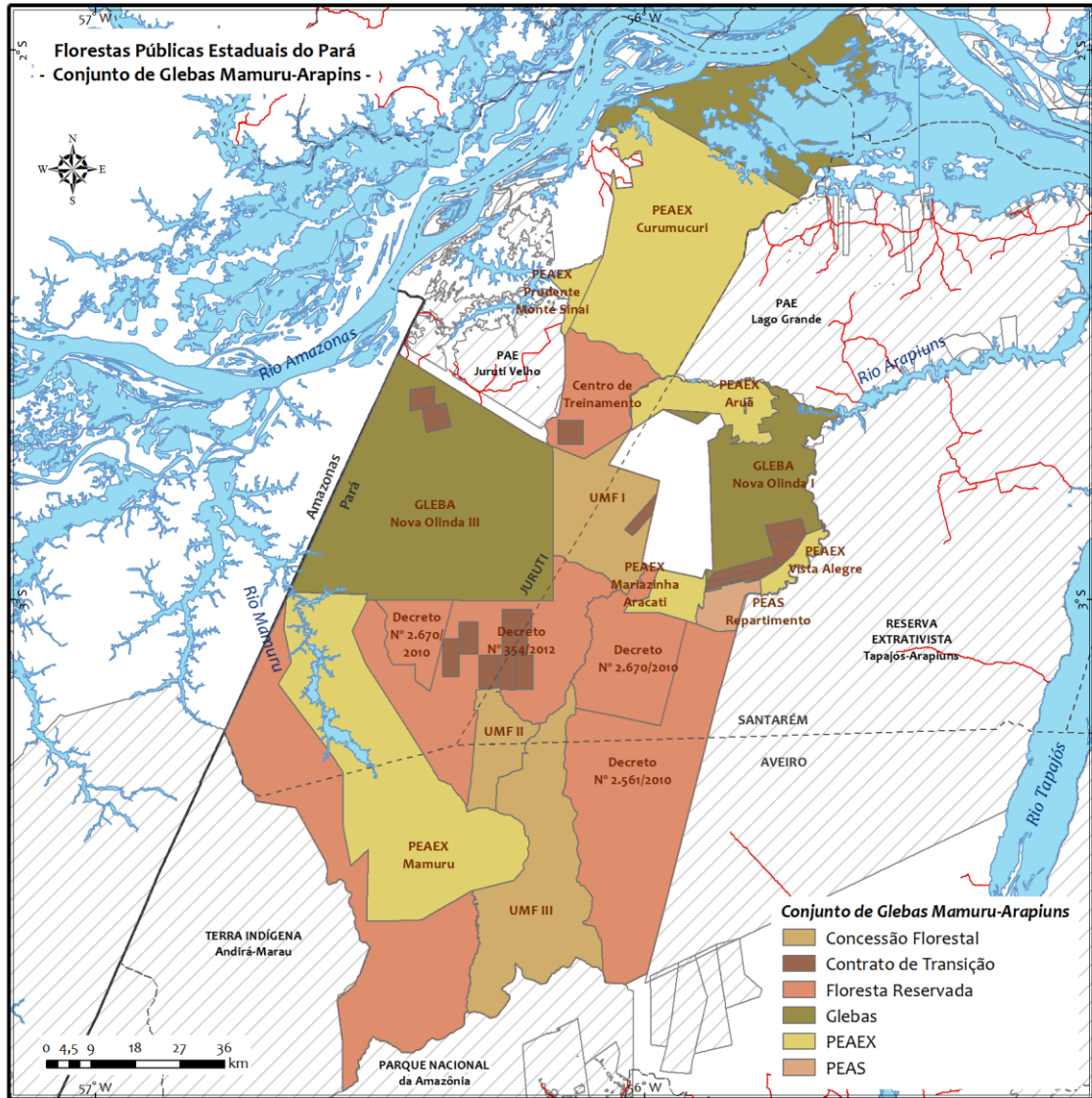
6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL

6.1. Descrição do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns

A região do Mamuru-Arapiuns abrange as bacias hidrográficas dos rios Mamuru e Arapiuns, afluentes dos rios Amazonas e Tapajós, respectivamente. Nesta região está localizado um quantitativo de 05 (cinco) glebas públicas estaduais, a saber: Curumucuri, Nova Olinda I, Nova Olinda II, Nova Olinda III e Mamuru, que formam um maciço florestal, abrangendo uma área de **1.122.054,978 hectares**, matriculados em nome do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA (Figura 8). O conjunto de glebas abrange os municípios de Santarém, Juruti - Região de Integração do Baixo Amazonas - e Aveiro, na Região de Integração do Tapajós.

O conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns está inserido dentro do complexo geoeconômico denominado Distrito Florestal Sustentável BR – 163 que foi estabelecido com a finalidade de definir territórios onde deve ser priorizada a implementação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento integrado com atividades de base florestal (MMA, 2006). O Estado do Pará vem contribuindo ativamente para a consolidação do DFS da BR – 163, através de várias ações relacionadas à produção florestal sustentável, entre elas a concessão florestal. Neste contexto, o Estado já concedeu 150.956,95 ha de florestas públicas no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, além da destinação de mais de 450 mil hectares às comunidades locais, por meio da criação de projetos de assentamentos estaduais, nas modalidades de PEAEX e PEAS.

Figura 8 – Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns.

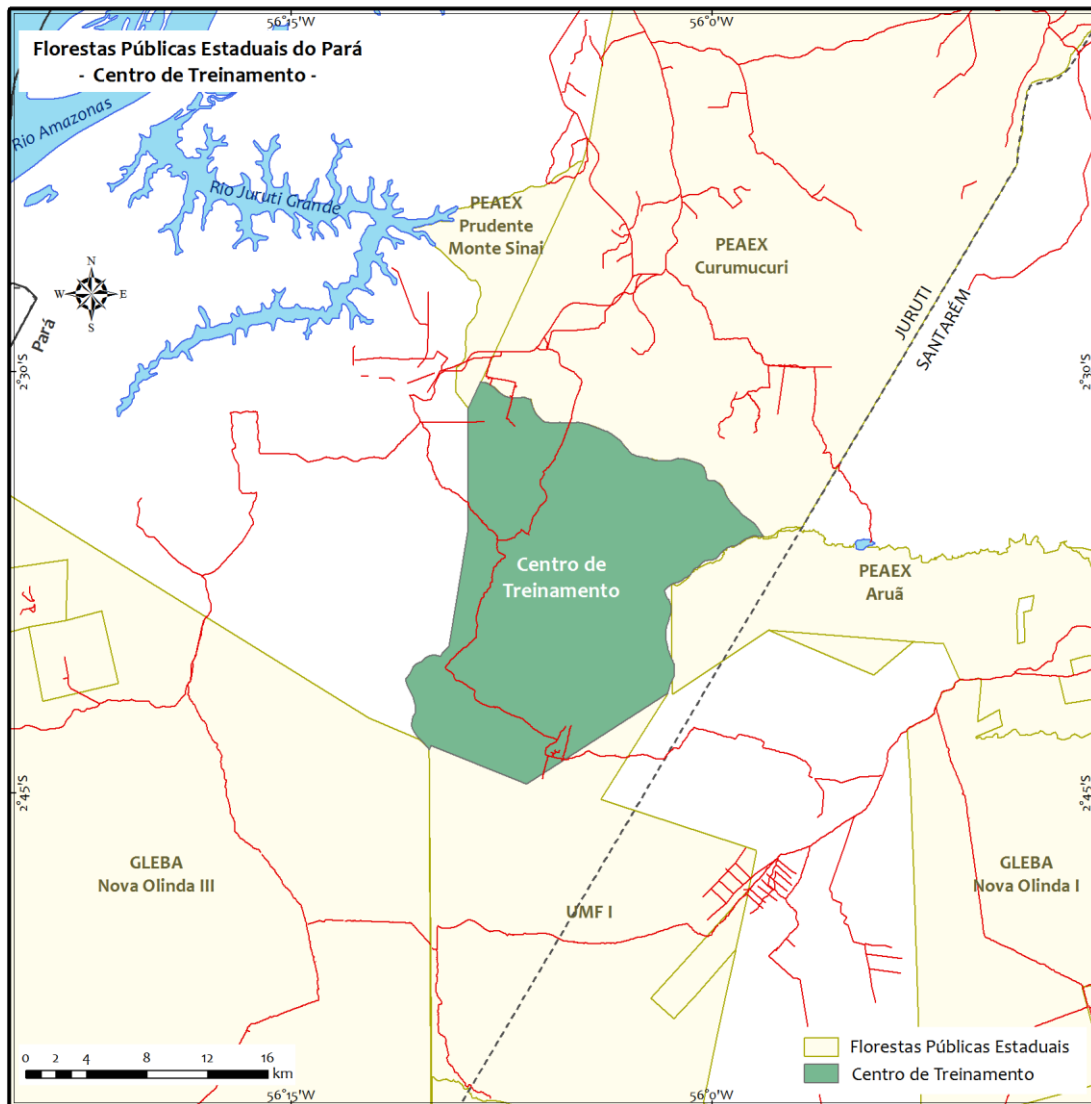


Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020)

6.1.1. Floresta Estadual Reservada para o Centro de Treinamento do Estado do Pará.

A floresta estadual reservada pelo Decreto Estadual nº 105, de 20 de junho de 2011, está localizada na porção sul da gleba Curumucuri, município de Juruti, e faz parte do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns. Esta área está cercada de projetos de assentamentos estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertada pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 9).

Figura 9 – Floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105/2011.



Dados: IDEFLOR-Bio (2020), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Fonte: DGFLOP/IDEFLO-Bio (2020).

A respectiva área tem como destinação específica a implantação do Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, o qual funcionará com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas à operação da exploração florestal, visando atender a demanda das comunidades locais; organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão; sociedade civil organizada; e empresas do setor privado. Assim, corroborando para todos os interessados na qualificação profissional do setor.

O Centro de Treinamento tem o objetivo de promover a política estadual florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio

ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

No ano de 2018 foi elaborado e apresentado um Plano de Trabalho, junto ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB, para fins de repasse dos valores referentes ao percentual pertencente ao estado do Pará pelas concessões florestais federais localizadas em território paraense. O referido Plano de Trabalho tinha como objeto a implantação do Centro de Treinamento a partir de 03 (três) metas, conforme detalhamento abaixo:

META 01: Elaboração do Plano de Gestão do Centro de Treinamento

DETALHAMENTO

1.1. Elaboração do Plano de Gestão do Centro de Treinamento

META 02: Infraestrutura Física do Centro de Treinamento

DETALHAMENTO

2.1. Elaboração de Projeto Básico e Executivo do Centro de Treinamento

2.2. Construção de estrutura física do Centro de Treinamento

2.3. Demarcação do Centro de Treinamento

2.4. Sinalização dos acessos e limites

META 03: Aparelhamento do Centro de Treinamento

DETALHAMENTO

3.1. Aquisição de veículos, aparelhos e máquinas.

3.2. Aquisição de mobília e material de consumo.

Para o Ano de 2020 estão programadas as seguintes atividades:

- 1) Realização de processo licitatório para contratação do Relatório Ambiental Preliminar – RAP com inventário florestal amostral através de recursos do FUNDEFLOL.
- 2) Realização de processo licitatório para consecução das *Metas 2.3. Demarcação do Centro de Treinamento e Metas 2.4. Sinalização dos acessos e limites*, referentes ao Plano de Trabalho/SFB.

A antecipação das *Metas 2.3 e 2.4*, frente à *Meta 1.1 - Elaboração do Plano de Gestão do Centro de Treinamento* justificam-se pelo fato de que a contratação dos estudos preliminares não foi possível ser efetivada pelo FUNDEFLOL no ano de 2018. Em certa medida, isso impossibilita a consecução da *Meta 01 - Elaboração do Plano de Gestão do Centro de Treinamento* para o ano de 2020, já que os estudos preliminares são imprescindíveis para a consecução dessa meta.

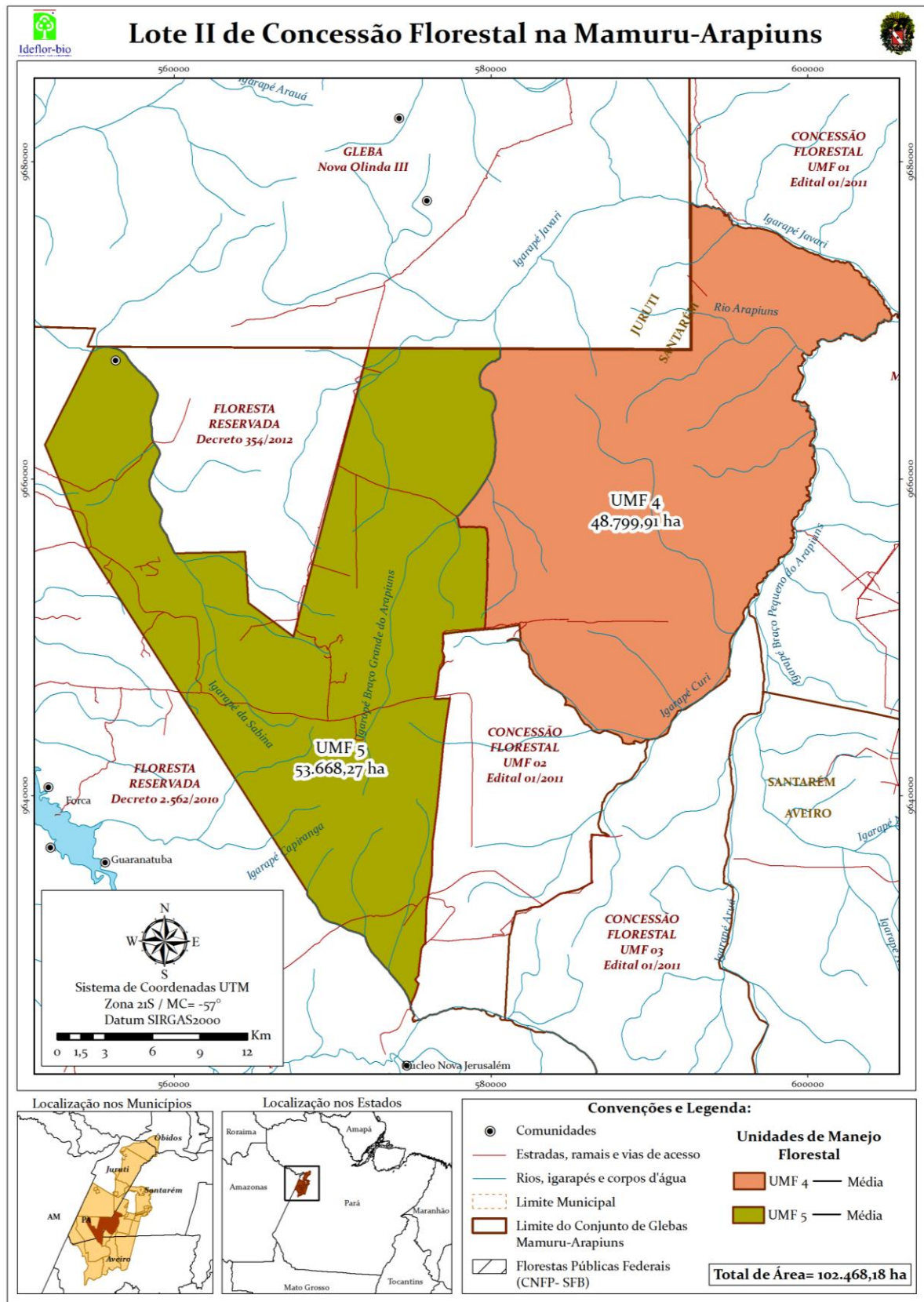
A perspectiva da criação de um Centro de Treinamento fortalece o setor florestal na região, advindo da especialização de mão de obra que atrai empreendimentos voltados para a exploração e processamento de madeira no local, e, por consequência, dinamiza a economia com a geração de renda.

6.1.2. Floresta Estadual Reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012

A área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 abrange a área dos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro e corresponde a **102.468,18 hectares**. Com base no referido decreto, o IDEFLOR-Bio publicou em 2017 o Edital de Concorrência Pública nº 001/2017, com duas Unidades de Manejo Florestais – UMF's, com **53.668,27 ha** e **48.799,91 ha**, como pode ser observado na Figura 10.

O Edital de Concorrência nº 001/2017 ainda não teve seu processo de licitação oficialmente finalizado. Caso este finalize sem a celebração e assinatura dos contratos das UMF's, um novo edital de concessão florestal no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns deve ser publicado até o segundo semestre de 2020, com o mesmo quantitativo de área e disposição de UMF's.

Figura 10 – Área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 com UMF's definidas.



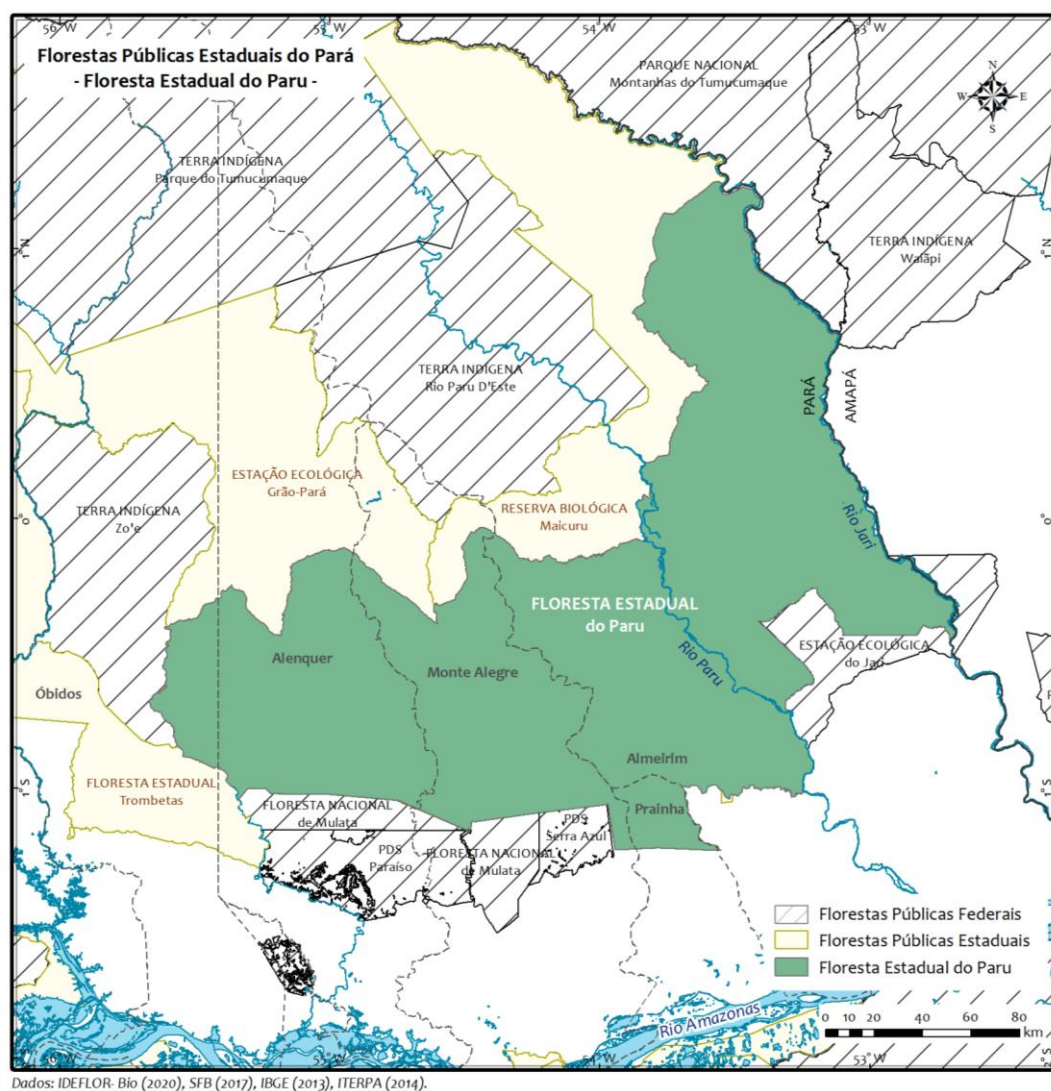
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020).

6.2. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU

A FLOTA Paru possui um território de 3.612.914,00 ha, abrangendo parte dos municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos. A FLOTA foi criada em 04 de dezembro de 2006, através do Decreto Estadual nº 2.608/2006.

O Plano de Manejo da FLOTA Paru, aprovado pela portaria da SEMA nº 3.725, de 7 de dezembro de 2010, informa que as áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul, sudeste e sudoeste da FLOTA, bem como indicam que 985 mil hectares da FLOTA do Paru (27%) são viáveis economicamente para exploração madeireira. (Figura 11).

Figura 11 – Mapa de localização geográfica da floresta estadual do Paru.



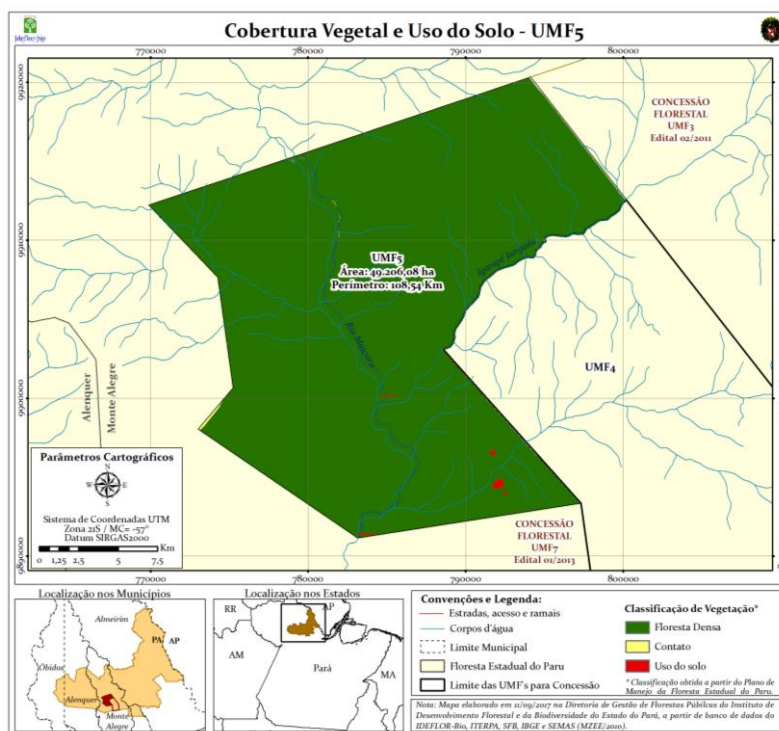
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020)

O processo de concessão florestal para a exploração sustentável de recursos florestais na Floresta Estadual do Paru teve início em 2011 com a publicação do Edital de Licitação nº 02/2011 e teve continuação através do Edital de Licitação nº 001/2013. Como resultado desses dois processos de licitação, foram concedidos 393.104,16 ha, em referência a assinatura de 08 (oito) contratos de concessão florestal.

Em 2016, houve uma redução de áreas concedidas na Floresta Estadual do Paru, devido a rescisões contratuais de 03 (três) UMF's, por descumprimento contratual. Rescindidos os contratos, as unidades voltaram a ficar disponíveis para serem concedidas na modalidade de concessão florestal. As áreas oriundas dos contratos rescindidos foram remodeladas e disponibilizadas novamente para concessão florestal através do Edital de Licitação nº 001/2018, cujo lote era composto por 02 (duas) UMF's, UMF 4 de 50.938,44 ha e UMF 5 de 49.206,08 ha.

A referida licitação finalizou com a assinatura do contrato de concessão florestal da UMF 4, de modo que atualmente a área total concedida na FLOTA do Paru é de 332.478,54 ha. A UMF 5, de 49.206,08 ha, localizada integralmente no município de Monte Alegre, será disponibilizada para concessão florestal através de um novo edital de licitação que deve ser lançado até o segundo o semestre de 2020.

Figura 12 – Floresta estadual do Paru com a UMF 5 definida.



Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2020)

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL

Para a gestão eficiente dos contratos de concessão florestal, é necessário que haja o monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. O monitoramento abrange o acompanhamento da execução das cláusulas do contrato de concessão no que tange às obrigações do concessionário, a demarcação da área, à aferição da produção dentro do regime econômico e financeiro do contrato e à manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação, bem como os critérios ambientais, sociais, eficiência e agregação de valor ao produto florestal, que tem sua avaliação realizada, quando da verificação do cumprimento das propostas técnicas do contrato de concessão, considerando para tanto as proposições assumidas pelo concessionário.

A sugestão e/ou solicitações realizadas pelo Instituto diante de itens avaliados no contrato, são formalizados pela elaboração periódica de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, dentre outros.

7.1. PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Para realizar a gestão das florestas públicas estaduais, o IDEFLOR-Bio articula com outros órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais. As atividades de licenciamento e fiscalização ambiental estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Em âmbito estadual, a SEMAS é o órgão responsável por expedir licenças e/ou autorizações, aplicações de autos de infração, aprovação, fiscalização e monitoramento dos PMFS das Unidades de Manejo Florestal (UMF's) das florestas públicas em concessão florestal.

Cabe à SEMAS e ao IDEFLOR-Bio, estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos públicos e privados para a fiscalização e proteção das florestas e firmar convênios ou acordos de cooperação para o sucesso das concessões florestais.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão florestal e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e

visitas técnicas às UMF's, realizadas periodicamente por técnicos da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas – DGFLOP e Unidades Regionais do IDEFLOR-Bio e, caso necessário, funcionários terceirizados contratados para esse fim ou colaboradores eventuais.

Durante as visitas técnicas são utilizados formulários que são aplicados, para de forma transparente e objetiva, avaliar o cumprimento das cláusulas contratuais, condições de trabalho, análise documental, utilização de técnicas de boas práticas nas operações do manejo florestal.

Os indicadores técnicos serão avaliados conforme as diretrizes e outros documentos (manual de monitoramento, instruções normativas, entre outros), pertinentes para avaliação dos indicadores de desempenho da proposta técnica que estão sendo elaborados e, gradativamente disponibilizados no *site* do Instituto (<http://www.ideflorbio.pa.gov.br/>). Estes documentos contêm definições, prazo de apuração, material necessário, parâmetro de verificação, método de avaliação e condições da bonificação, quando couber, para cada um dos indicadores técnicos previstos no contrato de concessão florestal. Assim sendo, todos os instrumentos necessários para que o IDEFLOR-Bio contribua na regulamentação do processo produtivo estão sendo desenvolvidos na concessão florestal.

Os contratos de concessão florestal também preveem em cláusula contratual um mecanismo complementar de monitoramento que são as auditorias florestais independentes. Estas estão sendo realizadas por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, tendo como base a Portaria nº 235/2012, que visa estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, de modo a constatar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal. Mais especificamente no item 06, da referida portaria, são apresentadas as etapas da avaliação da conformidade.

As Unidades de Manejo Florestais – UMF's serão submetidas a auditorias florestais, a cada 03 (três) anos após a assinatura dos contratos de concessão florestal. Dos 09 (nove) contratos de concessão florestal assinados, 08 (oito) cumpriram a cláusula contratual referente à AFI, ou estando com AFI concluída ou em processo de avaliação.

Desde de 2017 está em implementação um sistema de informação específico para gerir os contratos de concessão florestal com fins de permitir o acesso rápido e ordenado de gestores e do público externo às suas informações, bem como reduzir a margem de erro

humano. Estão previstos serviços de customização e parametrização, para atender às necessidades específicas da Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Técnica dos Contratos originados pela atividade de Concessão Florestal.

8. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO FLORESTAL

A acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas foi prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil (art. 33). O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo deve considerar as peculiaridades regionais, incluindo a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, assim como a estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos objetos da concessão (art. 24, do Decreto nº 6.063/2007).

O IDEFLOR-Bio utiliza para o cálculo do tamanho das Unidades de Produção Anual (UPA) e da área total de Unidades de Manejo Florestal (UMF) os parâmetros previstos na IN nº 04/2013 – REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO. Estes são:

- i. Consumo médio anual em toras (em m³);
- ii. Intensidade de exploração (m³/ha) e ciclo de corte permitido pela legislação florestal (IN nº 05/2006 - MMA e IN nº 05/2011 - SEMAS);
- iii. Área da Unidade de Produção Anual (UPA) suficiente para a produção da demanda anual em toras, incluindo previsão de áreas para a rede viária e áreas de preservação permanente (APP);
- iv. Área de Reserva Absoluta de 5% (cinco por cento), como previsto pelo Artigo 32 da Lei Federal nº 11. 284/2006.

Tabela 4 – Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2020 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.

<i>Categoria de UMF</i>	<i>Área da Unidade de Manejo</i>	<i>Produção anual em tora¹</i>
Pequenas	De 35.000 ha a 60.000 ha	38.700 m ^{3*}
Médias	De 60.001 ha a 100.000 ha	68.800 m ^{3**}
Grandes	Igual ou superior a 100.001 ha	103.200 m ^{3***}

Notas:¹considerando a intensidade de exploração de 25,8 m³.ha⁻¹.

*considerando uma área média de 45.000 ha.

**considerando uma área média de 80.000 ha.

***considerando uma área de 120.000 ha.

A oportunidade de acesso às concessões implica na inclusão, no mínimo, de 01 (uma) unidade pequena constante da Tabela 5, em cada lote de concessão florestal presente nos editais em 2020.

9. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2020

As atividades previstas para ano de vigência deste PAOF estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, através do Programa Temático “MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL”, com o objetivo de fomentar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais, que tem como ação a **Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais**. Além do compromisso regional de implantar 01 (um) Centro de Treinamento e Desenvolvimento Florestal no município de Juruti.

A destinação de recursos financeiros pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará ao referido programa anteriormente citado, vinculada às ações e atividades constantes do PAOF 2020, estão listadas na Tabela 5.

Tabela 5 – Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF.

Atividades	Previsão orçamentária (R\$)
Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	
Ação: Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais	2.529.677,09

Fonte: PPA/NUPLAN/IDEFLOR-BIO (2020).

10.BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000.

_____. Decreto 6.063 de 20 de março de 2007.

_____. Lei de Gestão de Florestas Públicas 11.284 de 02 de março de 2006.

BRITO, B.; BARRETO, P. Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações. Belém, PA: IMAZON, 2010.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Assentamentos criados no Estado do Pará até Março de 2014. Disponível em: <<http://www.iterpa.pa.gov.br/content/projetos-de-assentamento>> Acesso em: 07 de mar. 2016.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Plano Anual de Outorga Florestal 2008-2009. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2009.

_____. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2011. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2011.

_____. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2013. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2013.

_____. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2014. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2014.

_____. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2015. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2015.

_____. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2016. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2016.

_____. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2017. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2017.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diagnóstico socioeconômico, ZEE BR-163. Brasília – DF: MMA, 2006. 352 p.

_____. Zoneamento Ecológico-Econômico da rodovia BR-163. 2008. Disponível em: <<http://zeebr163.cpatu.embrapa.br/index.php/>>. Acesso em: 08 de mar. 2016.

PARÁ. Lei 6.963 de 16 de abril de 2007.

_____. Lei 8.096, de 01 de janeiro de 2015.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru. Belém –PA: SEMAS, 2010.

_____. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Faro. Belém – PA: SEMAS, 2011.

_____. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Trombetas. Belém – PA: SEMAS, 2011.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD. Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Pará. Disponível em < http://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Volume-I-Completo_c.pdf >. Acesso em: 19 de fev. 2020.

Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Plano anual de outorga florestal 2019. Brasília: MMA/SFB, 2019.